

ATO CONVOCATÓRIO Nº 29/2020 - Reedição

Objeto: Aquisição de Sonda Multiparamétrica e capacitação em manuseio e calibração do equipamento para Projeto de Monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul

Referência: Coleta de Preços – Tipo 1 – Resolução INEA nº 160/2018

DATA: 09 de fevereiro de 2021

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Sede da AGEVAP

Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ

E-mail: agevap@agevap.org.br

Sumário

1. PREÂMBULO.....	3
2. OBJETO	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA PROPOSTA DO PREÇO.....	7
6. DA HABILITAÇÃO	10
7. DO PROCEDIMENTO	15
8. GARANTIAS.....	21
9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	21
10. DO RECURSO.....	22
11. DO FIRMAMENTO DO CONTRATO.....	23
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS	23
13. DO PAGAMENTO	23
14. DAS SANÇÕES.....	25
15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
16. RELAÇÃO DE ANEXOS	28

1. PREÂMBULO

1.1.A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, acima indicados irá realizar Seleção de Propostas na modalidade Coleta de Preços, de acordo com as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP e, quando couber, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. O critério de seleção será o de menor preço global, conforme descrito neste Ato Convocatório e seus Anexos.

2. OBJETO

2.1.O presente Ato Convocatório tem por objeto a Aquisição de Sonda Multiparamétrica e capacitação em manuseio e calibração do equipamento para Projeto de Monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul, conforme ANEXO I deste Ato Convocatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.Poderão participar desta SELEÇÃO DE PROPOSTAS qualquer pessoa jurídica interessada, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e seus anexos.

3.2.A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser acessado através do site da AGEVAP: www.agevap.org.br ou ainda ser retirado diretamente na sede da AGEVAP, localizada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ.

3.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

- 3.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.2. Empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências;
- 3.3.3. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal;
- 3.3.4. Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmara técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes ao projeto básico, critérios de habilitação, pontuação técnica ou hierarquização deste ato convocatório;
- 3.3.5. Associados ou parentes de qualquer funcionário da AGEVAP, que prestem ou componham qualquer equipe técnica que esteja prestando serviços diretos ou indiretos à AGEVAP

3.3.6. Interessados que, de alguma forma, possuam vínculo ou relação de trabalho com a AGEVAP, que possa comprometer a lisura da disputa, principalmente no que tange ao acesso às informações privilegiadas.

3.4. A Comissão de Julgamento:

3.4.1. Terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo seletivo, sem formada por no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles funcionários da Agência

3.4.2. Poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados por esta.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme ANEXO VI deste Ato Convocatório ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

4.1.1. O documento do subitem 3.1 deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão de Julgamento para credenciamento, no momento da abertura do Ato Convocatório.

4.2. A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o subitem impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e responder por ela, inclusive quanto a eventuais recursos e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.

4.4. As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante. Outros representantes, porventura presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo Presidente da Comissão de Julgamento.

4.5. Entrega e apresentação das propostas

4.5.1. Os documentos e propostas, de cada participante, serão entregues na AGEVAP, em dois envelopes lacrados, “1” e “2”, por representante legal ou credenciado do interessado munido de instrumento de credenciamento em data, hora e local, estabelecidos neste Ato Convocatório.

4.5.2. O envelope “1” conterá a Proposta;

4.5.3. O envelope “2” conterá a Documentação;

4.5.4. Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Julgamento não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de

qualquer novo documento por parte dos Participantes, tão pouco a retirada dos mesmos.

4.5.5. Será admitida a entrega das propostas por mero portador ou correspondência desde que protocolados no local designado para abertura até o horário determinado para o início.

5. DA PROPOSTA DO PREÇO

5.1. A proposta do preço deverá ser entregue em envelope lacrado, com as seguintes indicações na parte externa:

ENVELOPE Nº. 01
(Identificação da participante, CNPJ)
Ato Convocatório Nº. 29/2020
PROPOSTA PREÇO

5.2. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:

5.2.1. Fazer menção ao número deste Ato Convocatório nº. 29/2020, conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento;

5.2.2. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;

- 5.2.3. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim;
- 5.2.4. Descrição clara e precisa do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV.
- 5.2.5. Conter valor expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;
- 5.2.6. O valor global e unitário deverá ser expresso em algarismos;
- 5.2.7. O valor global e unitário deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual;
- 5.2.8. No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.
- 5.2.9. O valor máximo permitido para a contratação é será de R\$ 133.396,87 (cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).
- 5.2.10. O valor expresso no modelo de proposta representa o valor máximo que a AGEVAP pagará por esta Coleta de Preços.
- 5.2.11. Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado;

- 5.2.12. A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização deste Ato Convocatório;
- 5.2.13. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, a proposta será desclassificada;
- 5.2.14. Deverá apresentar a Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório Nº. 29/2020, sob pena de desclassificação, conforme constante no ANEXO V;
- 5.2.15. Deverá ser apresentado o Check-list constante do Anexo VIII devidamente preenchido conforme especificações Técnicas definidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação;
- 5.2.16. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;
- 5.2.17. O valor da proposta é fixo e irrevogável.

5.3. A proposta de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o

direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.

5.4. A participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no envelope nº 2. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO, além de possuir a identificação e CNPJ da empresa participante.

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

6.1.2. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas, podendo a Comissão de

juízo adotar os procedimentos previsto no Art. 13, V da Resolução INEA nº 160/2018.

6.2. Os documentos de Habilitação, exigidos neste Ato Convocatório, deverão ser entregues separadamente das propostas de preço, sob pena de desclassificação.

6.3. Habilitação jurídica:

6.3.1. Cédula de identidade do responsável legal do proponente;

6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

6.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício;

6.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Regularidade fiscal:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente.

6.4.3.1. As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade. O fato da empresa não possuir imóvel, não dispensa a apresentação de Certidão de regularidade imobiliária e/ou comprovante de inexistência de imóveis cadastrados.

6.4.4. Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. As participantes deverão apresentar, ainda:

6.5.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 - ANEXO II;

6.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO III.

6.6. Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Ato Convocatório ou os apresentarem com prazo de vigência vencido.

6.6.1. As declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadamente na forma de cada anexo indicado e o não atendimento implicará na inabilitação da proponente.

6.6.2. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório deverão ser entregues obrigatoriamente em envelope lacrado, e com observância de numeração sequencial nele adotada, a fim de

permitir maior rapidez durante a conferência e exame por parte da Comissão de Julgamento, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº. 02
(Identificação da participante, CNPJ)
Ato Convocatório Nº. 29/2020
DOCUMENTAÇÃO

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- 6.7.1. Em nome da empresa participante com número do CNPJ e endereço respectivo. No caso de consorcio deverá ser apresentada a documentação de todas as consorciadas;
- 6.7.2. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;
- 6.7.3. Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope “Documentação”, no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- 6.7.4. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1.A abertura da presente Seleção de Propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Ato Convocatório, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:

7.1.1. Credenciamento do representante da Participante através da carta de credenciamento ou contrato social no caso de sócio administrador, e mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação.

7.1.2. Recolhimento dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, e, encerrando-se o prazo para recebimento, não mais se admitindo nenhum outro.

7.1.3. Os Envelopes “1” e “2” serão entregues fechados à Comissão de Julgamento, pelo representante legal ou credenciado da participante, em sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos neste Ato Convocatório.

7.1.4. A Comissão de Julgamento e todos os representantes presentes, legais ou credenciados, das participantes, rubricarão os envelopes “1” e “2”, procedendo-se, em seguida, à abertura do envelope “1” e sua análise.

7.1.5. Abertura dos envelopes contendo as “PROPOSTAS DE PREÇOS” e verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório.

7.1.6. Todos os credenciados poderão examinar as documentações de habilitação das demais participantes, na sessão de abertura dos envelopes “1”.

7.1.6.1. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências estabelecidas no ato convocatório

7.1.6.2. Só participarão da fase de lances propostas classificadas

7.1.6.3. A desclassificação da proposta importa preclusão do direito do concorrente de participar da fase de lances verbais

7.1.7. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo, referente a cada item, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.1.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos

7.1.9. As empresas não classificadas para a fase de lances, estarão desclassificadas do certame.

- 7.1.10. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas definidos no ato convocatório;
- 7.1.11. Após a conclusão da fase de lances, deverá ser observado se o preço final obtido está de acordo com o preço de referência, devendo o responsável pela seleção de propostas negociar com o concorrente para obtenção de preço melhor;
- 7.1.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, proceder-se-á à abertura do envelope contendo os documentos da HABILITAÇÃO do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no ato convocatório.
- 7.1.13. Os documentos constantes do Envelope “2” serão, igualmente, rubricados pela Comissão de Julgamento e pelos representantes credenciados das Participantes.
- 7.1.14. Todas as Participantes poderão examinar a documentação de habilitação das demais Participantes, na sessão de abertura dos Envelopes “2”.
- 7.1.15. Análise e apreciação da documentação, de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, assegurado ao concorrente o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

7.1.16. Se o concorrente não atender às exigências de habilitação, o responsável pela seleção de propostas examinará os documentos do proponente ofertante do preço subsequente, na ordem de classificação na fase de lances, e assim sucessivamente até a apuração de um concorrente que preencha todos os requisitos de habilitação previstos no ato convocatório.

7.1.17. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, devendo registrar a síntese do recurso em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar a contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.18. Na ata da seção devem estar registrados os nomes dos concorrentes que participaram, dos que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas, os motivos que fundamentaram a classificação e/ou desclassificação, os preços escritos e os lances verbais ofertados, os nomes dos inabilitados, se houver, e quaisquer outros atos relativos ao certame que mereçam registro, inclusive eventual manifestação de interesse em recorrer por parte de concorrente

7.2.A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da Participante;

7.3.A comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4.No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.

7.5.Os atos administrativos que dizem respeito a esta Seleção de Propostas serão sempre interpretados visando a assegurar o aproveitamento deste Ato Convocatório, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, do Estatuto e Regimento Interno da AGEVAP, e da Resolução INEA nº 160/2018 ou a que vierem substituí-las, aproveitando-se todos os demais atos, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final.

7.6.A sessão pública para a abertura dos envelopes será processada em 2 (duas) fases:

7.6.1. **Primeira Fase:** Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes das Participantes, através do documento indicado no item 3.1 e seguintes deste Ato Convocatório, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação. Em seguida será realizada a abertura do Envelope de nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes.

7.6.2. **Segunda Fase:** A abertura e julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO serão no mesmo dia, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº 02, sendo realizada a análise da documentação apresentada, depois de exauridas todas as etapas da fase anterior.

7.6.3. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgamento da AGEVAP, até o início da segunda fase.

7.7. Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto no edital e/ou contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que:

7.8.1. Não atendam às exigências deste Ato Convocatório;

7.8.2. Apresentem preços inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços;

7.8.3. Apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes.

8. GARANTIAS

8.1. Não será exigida garantia da proposta ou garantia contratual.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.

9.2. O pedido de impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente da Comissão de Julgamento, cabendo-lhe decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da impugnação.

9.3. A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor-Presidente da AGEVAP, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis

9.4. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

9.5. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exigirá divulgação no site da AGEVAP da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, através de divulgação no site da AGEVAP.

9.6. A impugnação deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preâmbulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital;

10. DO RECURSO

10.1. Declarada o resultado final, qualquer participante poderá recorrer, conforme, disposto no item procedimento.

10.2. A documentação referente à interposição de recursos, bem como apresentação de razões e de contrarrazões, deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preâmbulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital.

11.DO FIRMAMENTO DO CONTRATO

11.1. A presente contratação será disciplinada através de contrato pelo período estabelecido no Termo de Referência, sendo a empresa vencedora convocada para assinatura do Termo de Contrato, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção serão provenientes do Contrato de **Gestão INEA nº 03/2010** da rubrica orçamentária: Componente 1. Gerenciamento de Recursos Hídricos Subcomponente 1.2. Ampliação da base de dados; Programa 1.2.1. Desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Qualidade e Quantidade dos Recursos Hídricos; Ação 26. Desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Qualidade e Quantidade dos Recursos Hídricos.

13.DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela contratante, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela AGEVAP, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, no prazo estabelecido no Termo de referência, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

13.1.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número do Contrato, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório, com o respectivo valor dos serviços executados.

13.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la.

13.1.3. Mesmo que a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas acima, a AGEVAP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

13.1.4. Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de entrega dos produtos e/ou serviços.

13.3. A AGEVAP reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, e entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus anexos.

14.DAS SANÇÕES

14.1. A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita ainda, a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.

14.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

14.3. Pela inexecução total ou parcial deste Ato Convocatório a AGEVAP poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

14.3.3. Multa administrativa até 20% (vinte por cento);

14.3.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

14.4. As multas previstas nos subitens anteriores deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.7. Em todos os casos previstos no item 14 e em seus subitens será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

15.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O Diretor Presidente da AGEVAP poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

15.2. As participantes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa-fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório.

15.4. A data de recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, e “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes. Havendo possibilidade das licitantes declinarem dos prazos recursais e havendo disponibilidade da AGEVAP, eventualmente as sessões poderão contemplar mais de uma fase da licitação.

- 15.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, da Comissão de Julgamento, aos interessados.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.
- 15.7. A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 15.8. O Foro competente para dirimir questões, relativas ao presente Ato Convocatório, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.9. O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 09 h às 12h e de 14h às 17h, com a Comissão de Julgamento, na sede da AGEVAP.
- 15.10. Nos casos omissos no presente edital aplica-se o disposto na Resolução INEA nº 160/2018 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8666/93, devendo estes serem resolvidos pelo Diretor Presidente.

16.RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Resende, 23 de janeiro de 2021.

Isabella Eloy Nunes
Presidente da Comissão de Julgamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto			
Aquisição de Sonda Multiparamétrica e capacitação em manuseio e calibração do equipamento para Projeto de Monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul			
Justificativa			
Realização da primeira fase do projeto de monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul, aprovado na 37ª Reunião Plenária do CBH-MPS.			
Descrições do Objeto			
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	Sonda Multiparâmetros de acordo com as especificações detalhadas no ANEXO II	Unidade	1
2	Capacitação em manuseio e calibração do equipamento	Unidade	2
Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço			
A entrega da sonda deverá ser realizada na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul, localizado na Rua Cincinato Braga, 221 - Aterrado - Volta Redonda - RJ.			
As capacitações poderão ser realizadas, em endereço a ser informado posteriormente, em um dos seguintes municípios pertencentes à Região Hidrográfica-III: Barra Mansa, Comendador Levy Gasparian, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real, Quatis, Resende, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda, Barra do Piraí, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Piraí, Rio Claro, Três Rios e Vassouras.			
Validade da Proposta: 90 dias		Forma de Pagamento: Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.	
Observação			
Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei: () ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 () Portaria IGAM nº 60/2019 () Código Civil e outras normas de Direito Privado A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor. Na proposta devem ser discriminados os valores para fornecimento da sonda (item 1) e realização das capacitações (item 2). É obrigatório que a empresa fornecedora da sonda seja a que irá realizar as capacitações.			

Demais especificações:

Além do fornecimento do equipamento (item 1), a empresa deverá fornecer capacitações (item 2) em manuseio e calibração do equipamento na sede do Comitê ou em local dentro da sua região hidrográfica a pelo menos 2 turmas de alunos. Tais atividades deverão englobar atividades teóricas e práticas.

As manutenções do equipamento serão por conta da contratante, exceto os itens em garantia contra defeitos de fabricação. Estes itens deverão ter manutenção coberta pela garantia através da contratada conforme descrição do equipamento (Anexo II) e garantia do fornecedor.

Caso a garantia seja realizada diretamente com o fornecedor, caberá a contratada realizar a interface entre a contratante e o fornecedor para realização dos procedimentos de garantia.

Condições de pagamento:

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal após a entrega da sonda, mediante solicitação do gestor do contrato, que informará o valor total da nota.

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal após a realização das capacitações, mediante solicitação do gestor do contrato, que informará o valor total da nota.

O pagamento será feito em parcela única, por Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do fornecedor e/ou boleto bancário.

Vigência do contrato:

O contrato terá prazo de 6 (seis) meses de vigência, a partir da data de assinatura, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018, devendo a entrega e as capacitações ocorrerem nesse período.

Especificações Técnicas

1. Instrumento capaz de medir os parâmetros de qualidade em águas brutas/doces, poluídas e água do mar.
2. Instrumento capaz de ser conectado a um único cabo com 4 portas universais que permite a conexão de sensores digitais “inteligentes”. Os sensores devem poder ser substituídos pelo usuário em campo, sem necessidade de envio do equipamento para um laboratório ou escritório.
3. Cabo deverá ser de 4 metros com sensor de profundidade incluso.
4. Instrumento capaz de medir profundidade com um sensor de pressão ventilado que permite compensação barométrica através do barômetro do display.
5. Instrumento capaz de conectar a sensor de Oxigênio Dissolvido Ótico de campo e também ao probe de sensor de Oxigênio Ótico Dissolvido de laboratório.
6. Instrumento capaz de conectar a sensores digitais que automaticamente reconhecem e habilitam os mesmos no display de campo após a conexão.
7. Sensores “inteligentes” que são capazes de armazenar informações (como calibração e identificação) mesmo se desconectado de um display e conectado a outro de mesmo modelo.
8. Instrumento capaz de medir: Turbidez, Profundidade, Temperatura, Oxigênio Dissolvido, Potencial de Óxido-Redução (ORP), Condutividade, Amônio, Nitrato, Cloreto e Pressão Barométrica. O instrumento também deverá ser capaz de fornecer os seguintes parâmetros (calculados): Salinidade, Sólidos Totais Dissolvidos, Resistividade, Condutividade Específica, Densidade da Água do Mar, Sólidos Totais em Suspensão e Amônia.
9. Instrumento capaz de ter sensores substituíveis em campo para os parâmetros de Turbidez, Oxigênio Dissolvido Ótico, pH, pH/ORP, Condutividade/Temperatura, Sensor de Algas Totais ótico por luminescência - clorofila + Algas Verdes e Azuis (Ficocianinas - Água Doce), sem a necessidade de uso de nenhuma ferramenta exclusiva ou abertura da eletrônica do instrumento.

10. O equipamento deverá permitir a substituição de módulos (ponteiras de medição) para os sensores de pH, pH/ORP.
11. Instrumento com a possibilidade de troca da ponteira/cap/membrana ótica do sensor ótico de oxigênio.
12. O instrumento deverá possuir acréscimo opcional do parâmetro GPS (Global Positioning System), permitindo assim que as coordenadas de Latitude/Longitude e Altitude sejam gravadas em conjunto com os parâmetros de qualidade de água.
13. O instrumento deverá ser alimentado por conjunto de baterias recarregáveis de Ion-Lítio fornecidas pelo fabricante da Sonda .
14. A bateria do instrumento poderá ser recarregada de um adaptador de corrente alternada de parede ou diretamente de uma porta USB de um computador ou através de um banco de alimentação USB externo.
15. O instrumento deverá ser fornecido com um software para PC capaz de configurar o display, criação de locais de coleta de dados, ser capaz de baixar arquivos de calibração (GLP) do instrumento, ter possibilidade de ver e salvar dados em tempo real e baixar dados gravados na memória do instrumento.
16. O software para PC deverá ter a capacidade de ver os locais de medição em um mapa e automaticamente baixar atualizações de firmware caso o PC esteja conectado na internet.
17. O software para o equipamento deverá permitir a apresentação dos dados coletados em campo nas formas de tabela e gráfico, com os dados estatísticos (Máximo, Mínimo, Média e Desvio Padrão) sendo gerados automaticamente. O software deverá permitir exportar dados coletados no formato .csv (valores separados por vírgula) e imprimir os dados em formato de tabela.
18. O instrumento deverá ser acompanhado de um cabo adaptador USB para permitir recarga/alimentação do instrumento e também para se conectar um dispositivo USB de armazenamento de dados.
19. O instrumento deverá ser capaz de enviar os dados armazenados em sua memória diretamente para um dispositivo USB.

20. O Display deverá possuir garantia de 3 anos contra defeitos de fabricação
21. O cabo e sensores inteligentes deverão possuir garantia de 2 anos contra defeitos de calibração.
22. Os sensores e os módulos de pH e pH/ORP, cap do sensor de Oxigênio Dissolvido e bateria de Ion Lítio deverão possuir garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.
23. O instrumento deverá possuir grau de proteção IP-67.
24. O display do instrumento deverá ser colorido, em LCD e possuir teclado retro iluminado.
25. O instrumento deverá possuir memória capaz de armazenar mais de 100.000 conjuntos de dados e horário, além das informações definidas pelo usuário.
26. O instrumento deverá ser capaz de armazenar até 100 nomes de locais e 100 dados de identificação para serem usados nas coletas.
27. O display deverá ser emborrachado para uma maior aderência com a mão do usuário.
28. O instrumento deverá possuir conector militar para fixação do cabo de campo ao display.
29. Os sensores do instrumento deverão ser em titânio.
30. O instrumento deverá possuir idioma português (Brasil) e permitir atualização de firmware para atualização de linguagem.
31. O instrumento deverá possuir uma tecla de ajuda (Help) que abra uma explicação detalhada pertinente à tela que o instrumento estiver sendo usada.
32. O instrumento deve possuir barômetro interno no display com intervalo de leitura de 375 a 825mmHg e com uma acurácia de +/- 1.5mmH (de 0 a 50°C)
33. O instrumento deve ser capaz de medir Oxigênio Dissolvido utilizando um sensor ótico.
34. A acurácia do conjunto sensor/cabo para medição de Oxigênio Dissolvido deverá ser de +/- 1% da leitura ou +/- 1% de saturação de ar (o que for maior) para um intervalo

de medição entre 0 a 200% e +/- 8% da leitura para intervalo de leitura entre 200 a 500%.

35. A acurácia do conjunto sensor/cabo para medição de Oxigênio Dissolvido deverá ser de +/- 1% da leitura ou 0,1 mg/L (o que for maior) para um intervalo de medição entre 0 a 20 mg/L e +/- 8% da leitura para intervalo de leitura entre 20 a 50 mg/L.
36. Instrumento capaz de medir temperatura na faixa de -5°C a 70°C, com uma acurácia de +/- 0.2°C. Possibilidade de leitura da temperatura nas unidades Celsius, Fahrenheit ou Kelvin. Instrumento capaz de compensar leituras de Oxigênio Dissolvido (leitura em mg/l) na faixa de -5°C a 50°C.
37. Instrumento capaz de medir Condutividade Elétrica na faixa de 0 a 200 mS/cm através de 4 eletrodos de níquel. Acurácia de +/- 0.5% da leitura ou o que for maior para o intervalo de 0 a 100 mS/cm e acurácia de +/- 1.0% da leitura para o intervalo de 100 a 200 mS/cm. Instrumento capaz de exibir e gravar as leituras em mS/cm ou uS/cm.
38. Instrumento capaz de medir pH na faixa de 0 a 14 com uma acurácia de +/- 0.2 unidades e com resolução de 0.01 pH.
39. Instrumento capaz de medir ORP na faixa de -1999 a +1999 com uma acurácia de +/- 20mV e resolução de 0.1mV usando sensor individual de ORP ou sensor combinado de pH/ORP. Instrumento com referência de gel para sensor de ORP.
40. Instrumento capaz de exibir valores de salinidade no intervalo de 0 a 70ppt, através do cálculo combinado dos sensores de condutividade e temperatura, com uma acurácia de +/- 1.0% ou +/- 0.1 ppt (o que for maior) e uma resolução de 0.01 ppt. Os algoritmos utilizados deverão ser aqueles encontrados no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*.
41. Instrumento capaz de exibir Condutividade Específica no intervalo de 0 a 200 mS/cm, pelo método de cálculo baseado na condutividade e temperatura, com acurácia de +/-0.5% ou +/- 0.001mS/cm (o que for maior) para o intervalo de 0 a 100 mS/cm e uma acurácia de +/-1% da leitura no intervalo de 100 a 200 mS/cm. As unidades de visualização e saída dos dados poderão ser exibidas em uS/cm ou mS/cm.

-
42. Instrumento capaz de exibir Resistividade em um intervalo de 0 a 2 Mohms, através do cálculo de temperatura e condutividade, com uma acurácia de +/- 0.1%. As unidades de saída de dados e gravação podem ser em ohm-cm, kohm-cm ou Mohm-cm.
43. Instrumento capaz de exibir Densidade de água do mar no intervalo de 0 a 50 sigma e sigma-T com uma resolução de 0.1 sigma ou sigma-T. Dado obtido através do cálculo da salinidade, temperatura e profundidade (apenas para a unidade Sigma).
44. Especificações de Algas Verdes e Azuis (Ficocianinas - Água Doce):
- Range: 0 a 100 ug/L FC; 0 a 100 RFU (Unidade de Fluorescência Relativa);
- Acurácia: Linearidade: $R2 > 0,999$ para diluição serial de solução de Rodamina de 0 a 100 ug/mL FC Equivalente / Limite de detecção: 0,03 ug/L FC;
- Resposta: T63 < 2 segundos;
- Resolução: 0,01 ug/L FC; 0,01 RFU;
45. Especificações de Clorofila (mg/l):
- Range: 0 to 400 ug/L Chl; 0 a 100 RFU (Unidade de Fluorescência Relativa)
- Acurácia: Lia: $R2 > 0,999$ para diluição serial de solução de Rodamina de 0 a 400 ug/mL Chl Equivalente / Limite de detecção: 0,07 ug/L Chl;
- Resposta: T63 < 2 segundos;
- Resolução: 0,01 ug/L Chl; 0,01 RFU;
46. Instrumento capaz de medir profundidade em um intervalo de 0 a 100 metros, com acurácia de 0.004m para conjunto com cabos de 1, 4 e 10 metros de comprimento e +/-0.04m para conjunto com cabo de 20 metros ou mais. Resolução padrão para todos os cabos é de 0.001 m. Saída de dados no display e no arquivo deve ser na unidade de metros.
47. Instrumento capaz de medir Turbidez no range de 0 a 4000 FNU com acurácia de 0.3 FNU ou +/- 2% da leitura (o que for maior) para o range de 0 a 999 FNU e

acurácia de +/- 5% da leitura para o range de 1000 a 4000 FNU. O equipamento deverá ser capaz de gravar e mostrar as unidades de medição em FNU ou NTU.

48. Instrumento capaz de exibir e gravar dados de Sólidos Totais em Suspensão, no intervalo de 0 a 30000 mg/L, baseado no cálculo de correlação com Turbidez medida em campo e medições em equipamentos de laboratório através de amostras coletadas.
49. O display do equipamento deverá possuir as seguintes dimensões aproximadas: 8,30 cm de largura, 21,60 cm de comprimento e 5,60 cm de espessura
50. O peso do display não deverá exceder 567 gramas com conjunto de bateria instalada.
51. O instrumento deverá ser capaz de permitir 1 ou 2 pontos de calibração de Oxigênio Dissolvido e ser capaz de calibrar em % de Oxigênio Dissolvido, Oxigênio Dissolvido em mg/L e solução de concentração 0,00 (zero) de Oxigênio Dissolvido.
52. Instrumento capaz de calibrar de 1 a 3 pontos nos parâmetros de pH e Turbidez.
53. Instrumento capaz de armazenar dados no modo contínuo ou individual.
54. Instrumento capaz de armazenar informações de calibração nos moldes do GLP (Boas Práticas de Laboratório) para futura visualização. O arquivo GLP deverá conter data e horário da calibração, Identificação (Número de Série) do sensor, valores obtidos durante a calibração e se a mesma foi ou não obtida com sucesso.
55. Instrumento capaz de armazenar até 400 arquivos de calibração (nos moldes GLP).
56. Instrumento com capacidade de senha de proteção para que apenas usuário capacitado possa fazer a calibração.
57. Instrumento capaz de ter seu firmware atualizado pelo usuário final, sem necessidade de enviar o mesmo para um Centro Técnico de Manutenção.
58. Instrumento com temperatura de operação entre 0°C a 50°C e temperatura de armazenamento entre 0 °C a 45 °C (com bateria instalada) e temperatura de armazenamento entre 0°C a 60°C sem a bateria instalada.
59. Instrumento com alimentação de bateria própria para 45 horas seguidas de monitoramento (desde que a luz de fundo do display esteja apagada).

-
60. Display do instrumento com 3 anos de garantia e capaz de exibir graficamente os dados de qualidade e também os dados de calibração em tempo real. Informações previamente gravadas também deverão poder ser visualizadas no formato gráfico ou em formato de tabela.
 61. Equipamento deverá ser fornecido com maleta rígida para armazenamento e transporte.
 62. Equipamento com pós venda e centro técnico de manutenção 100% no Brasil para dúvidas técnicas, peças de reposição e manutenção, tais como CETESB, ANA, SABESP, entre outros.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ
nº _____, sediada (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/participação no presente processo contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Resende/RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL./FAX::

E-mail:

OBJETO: Aquisição de Sonda Multiparamétrica e capacitação em manuseio e calibração do equipamento para Projeto de Monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sonda Multiparâmetros de acordo com as especificações detalhadas no TdR	Unidade	1		
2	Capacitação em manuseio e calibração do equipamento	Unidade	2		

VALOR GLOBAL (R\$): _____

VALOR GLOBAL (por extenso): _____

Dados para Assinatura do Contrato

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Identidade: _____ CPF: _____ Nacionalidade _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Nº: _____, Complemento _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____

Obs.: A documentação que comprove poderes para assinatura do contrato deve ser apresentada na documentação de habilitação, bem como, em caso de obrigatoriedade de mais de um signatário deverão ser informados os dados de todos.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório.

Resende/RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO ATO CONVOCATÓRIO Nº. XX/2020

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Sr(a) _____
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para representar a Empresa
_____ inscrita no CNPJ sob nº
_____ no ATO CONVOCATÓRIO de número XX/2020 da
AGEVAP, a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos,
impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar,
transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo
e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer
fase do certame.

Resende/RJ, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Obs.: Deve ser obrigatoriamente apresentada com firma reconhecida, acompanhada de cópia simples do contrato social.

ANEXO VII

CONTRATO Nº ____/____/AGEVAP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA _____.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na Rua xxxxxx, nº xxx, xxx, xxx/xx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xx xxx, nº xxx, xxx, xxx/xxxx, CEP: xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento nos Processos Administrativos nº xxx/201x/xxxx, xxx/201x/xxxx, xxx/201x/xxxx, que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto _____, na forma de seu ANEXO I – Ato convocatório Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de ___ (____) meses.

- 2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que ultrapassado o prazo inicial previsto no cronograma de execução constante do Termo de Referência e não fique constatada responsabilidade da contratada no atraso da execução do contrato, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo.
- 5.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.2.** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 6.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 6.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da contratada:

- 7.1.1** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- 7.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 7.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 7.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar

qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Termo de Referência;

7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato convocatório: Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

8.4. O gestor do contrato que se refere o item 6.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 8.5.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 8.6.** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1.** A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 9.2.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 9.3.** O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 9.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

- 9.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 9.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.
- 10.1.1** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 12.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 12.1.1.** advertência;
 - 12.1.2.** multa administrativa;
 - 12.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - 12.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 12.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 12.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 12.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 12.5.** A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:
- 12.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 12.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 12.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 12.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 12.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:
- 12.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 12.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

- 12.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 12.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 12.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.
- 12.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 13.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da

CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

- 13.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 14.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 14.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 15.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução INEA nº 160/2018, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na pela Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo-Financeira
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

Descrição	De Acordo	Desacordo	Referência a Evidência no Manual do Modelo de Sonda ou similar.
1. Instrumento capaz de medir os parâmetros de qualidade em águas brutas/doces, poluídas e água do mar.			
2. Instrumento capaz de ser conectado a um único cabo com 4 portas universais que permite a conexão de sensores digitais "inteligentes". Os sensores devem poder ser substituídos pelo usuário em campo, sem necessidade de envio do equipamento para um laboratório ou escritório.			
3. Cabo deverá ser de 4 metros com sensor de profundidade incluso.			
4. Instrumento capaz de medir profundidade com um sensor de pressão ventilado que permite compensação barométrica através do barômetro do display.			
5. Instrumento capaz de conectar a sensor de Oxigênio Dissolvido Ótico de campo e também ao probe de sensor de Oxigênio Ótico Dissolvido de laboratório.			
6. Instrumento capaz de conectar a sensores digitais que automaticamente reconhecem e habilitam os mesmos no display de campo após a conexão.			
7. Sensores "inteligentes" que são capazes de armazenar informações (como calibração e identificação) mesmo se desconectado de um display e conectado a outro de mesmo modelo.			
8. Instrumento capaz de medir: Turbidez, Profundidade, Temperatura, Oxigênio Dissolvido, Potencial de Óxido-Redução (ORP), Condutividade, Amônio, Nitrato, Cloreto e Pressão Barométrica. O instrumento também deverá ser capaz de fornecer os seguintes parâmetros (calculados): Salinidade, Sólidos Totais Dissolvidos, Resistividade, Condutividade Específica, Densidade da Água do Mar, Sólidos Totais em Suspensão e Amônia.			
9. Instrumento capaz de ter sensores substituíveis em campo para os parâmetros de Turbidez, Oxigênio Dissolvido Ótico, pH, pH/ORP, Condutividade/Temperatura, Sensor de Algas Totais ótico por luminescência - clorofila + Algas Verdes e Azuis (Ficocianinas - Água Doce), sem a necessidade de uso de nenhuma ferramenta exclusiva ou abertura da eletrônica do instrumento.			
10. O equipamento deverá permitir a substituição de módulos (ponteiras de medição) para os sensores de pH, pH/ORP.			
11. Instrumento com a possibilidade de troca da ponteira/cap/membrana ótica do sensor ótico de oxigênio.			
12. O instrumento deverá possuir acréscimo opcional do parâmetro GPS (Global Positioning System), permitindo assim que as coordenadas de Latitude/Longitude e Altitude sejam gravadas em conjunto com os parâmetros de qualidade de água.			
13. O instrumento deverá ser alimentado por conjunto de baterias recarregáveis de Ion-Lítio fornecidas pelo fabricante da Sonda .			
14. A bateria do instrumento poderá ser recarregada de um adaptador de corrente alternada de parede ou diretamente de uma porta USB de um computador ou através de um banco de alimentação USB externo.			
15. O instrumento deverá ser fornecido com um software para PC capaz de configurar o display, criação de locais de coleta de dados, ser capaz de baixar arquivos de calibração (GLP) do instrumento, ter possibilidade de ver e salvar dados em tempo real e baixar dados gravados na memória do instrumento.			
16. O software para PC deverá ter a capacidade de ver os locais de medição em um mapa e automaticamente baixar atualizações de firmware caso o PC esteja conectado na internet.			
17. O software para o equipamento deverá permitir a apresentação dos dados coletados em campo nas formas de tabela e gráfico, com os dados estatísticos (Máximo, Mínimo, Média e Desvio Padrão) sendo gerados automaticamente. O software deverá permitir exportar dados coletados no formato .csv (valores separados por vírgula) e imprimir os dados em formato de tabela.			
18. O instrumento deverá ser acompanhado de um cabo adaptador USB para permitir recarga/alimentação do instrumento e também para se conectar um dispositivo USB de armazenamento de dados.			
19. O instrumento deverá ser capaz de enviar os dados armazenados em sua memória diretamente para um dispositivo USB.			

20. O Display deverá possuir garantia de 3 anos contra defeitos de fabricação			
21. O cabo e sensores inteligentes deverão possuir garantia de 2 anos contra defeitos de calibração.			
22. Os sensores e os módulos de pH e pH/ORP, cap do sensor de Oxigênio Dissolvido e bateria de Ion Lítio deverão possuir garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.			
23. O instrumento deverá possuir grau de proteção IP-67.			
24. O display do instrumento deverá ser colorido, em LCD e possuir teclado retro iluminado.			
25. O instrumento deverá possuir memória capaz de armazenar mais de 100.000 conjuntos de dados e horário, além das informações definidas pelo usuário.			
26. O instrumento deverá ser capaz de armazenar até 100 nomes de locais e 100 dados de identificação para serem usados nas coletas.			
27. O display deverá ser emborrachado para uma maior aderência com a mão do usuário.			
28. O instrumento deverá possuir conector militar para fixação do cabo de campo ao display.			
29. Os sensores do instrumento deverão ser em titânio.			
30. O instrumento deverá possuir idioma português (Brasil) e permitir atualização de firmware para atualização de linguagem.			
31. O instrumento deverá possuir uma tecla de ajuda (Help) que abra uma explicação detalhada pertinente à tela que o instrumento estiver sendo usada.			
32. O instrumento deve possuir barômetro interno no display com intervalo de leitura de 375 a 825mmHg e com uma acurácia de +/- 1.5mmH (de 0 a 50°C)			
33. O instrumento deve ser capaz de medir Oxigênio Dissolvido utilizando um sensor ótico.			
34. A acurácia do conjunto sensor/cabo para medição de Oxigênio Dissolvido deverá ser de +/- 1% da leitura ou +/- 1% de saturação de ar (o que for maior) para um intervalo de medição entre 0 a 200% e +/- 8% da leitura para intervalo de leitura entre 200 a 500%.			
35. A acurácia do conjunto sensor/cabo para medição de Oxigênio Dissolvido deverá ser de +/- 1% da leitura ou 0,1 mg/L (o que for maior) para um intervalo de medição entre 0 a 20 mg/L e +/- 8% da leitura para intervalo de leitura entre 20 a 50 mg/L.			
36. Instrumento capaz de medir temperatura na faixa de -5°C a 70°C, com uma acurácia de +/- 0.2°C. Possibilidade de leitura da temperatura nas unidades Celsius, Fahrenheit ou Kelvin. Instrumento capaz de compensar leituras de Oxigênio Dissolvido (leitura em mg/l) na faixa de -5°C a 50°C.			
37. Instrumento capaz de medir Condutividade Elétrica na faixa de 0 a 200 mS/cm através de 4 eletrodos de níquel. Acurácia de +/- 0.5% da leitura ou o que for maior para o intervalo de 0 a 100 mS/cm e acurácia de +/- 1.0% da leitura para o intervalo de 100 a 200 mS/cm. Instrumento capaz de exibir e gravar as leituras em mS/cm ou uS/cm.			
38. Instrumento capaz de medir pH na faixa de 0 a 14 com uma acurácia de +/- 0.2 unidades e com resolução de 0.01 pH.			
39. Instrumento capaz de medir ORP na faixa de -1999 a +1999 com uma acurácia de +/- 20mV e resolução de 0.1mV usando sensor individual de ORP ou sensor combinado de pH/ORP. Instrumento com referência de gel para sensor de ORP.			
40. Instrumento capaz de exibir valores de salinidade no intervalo de 0 a 70ppt, através do cálculo combinado dos sensores de condutividade e temperatura, com uma acurácia de +/- 1.0% ou +/- 0.1 ppt (o que for maior) e uma resolução de 0.01 ppt. Os algoritmos utilizados deverão ser aqueles encontrados no <i>Standard Methods for Examination of Water and Wastewater</i> .			

41. Instrumento capaz de exibir Condutividade Específica no intervalo de 0 a 200 mS/cm, pelo método de cálculo baseado na condutividade e temperatura, com acurácia de +/-0.5% ou +/- 0.001mS/cm (o que for maior) para o intervalo de 0 a 100 mS/cm e uma acurácia de +/-1% da leitura no intervalo de 100 a 200 mS/cm. As unidades de visualização e saída dos dados poderão ser exibidas em uS/cm ou mS/cm.			
42. Instrumento capaz de exibir Resistividade em um intervalo de 0 a 2 Mohms, através do cálculo de temperatura e condutividade, com uma acurácia de +/- 0.1%. As unidades de saída de dados e gravação podem ser em ohm-cm, kohm-cm ou Mohm-cm.			
43. Instrumento capaz de exibir Densidade de água do mar no intervalo de 0 a 50 sigma e sigma-T com uma resolução de 0.1 sigma ou sigma-T. Dado obtido através do cálculo da salinidade, temperatura e profundidade (apenas para a unidade Sigma).			
44. Especificações de Algas Verdes e Azuis (Ficocianinas - Água Doce):			
Range: 0 a 100 ug/L FC; 0 a 100 RFU (Unidade de Fluorescência Relativa);			
Acurácia: Linearidade: R2 > 0,999 para diluição serial de solução de Rodamina de 0 a 100 ug/mL FC Equivalente / Limite de detecção: 0,03 ug/L FC;			
Resposta: T63 < 2 segundos;			
Resolução: 0,01 ug/L FC; 0,01 RFU;			
45. Especificações de Clorofila (mg/l):			
Range: 0 to 400 ug/L Chl; 0 a 100 RFU (Unidade de Fluorescência Relativa)			
Acurácia: Lia: R2 > 0,999 para diluição serial de solução de Rodamina de 0 a 400 ug/mL Chl Equivalente / Limite de detecção: 0,07 ug/L Chl;			
Resposta: T63 < 2 segundos;			
Resolução: 0,01 ug/L Chl; 0,01 RFU;			
46. Instrumento capaz de medir profundidade em um intervalo de 0 a 100 metros, com acurácia de 0.004m para conjunto com cabos de 1, 4 e 10 metros de comprimento e +/-0.04m para conjunto com cabo de 20 metros ou mais. Resolução padrão para todos os cabos é de 0.001 m. Saída de dados no display e no arquivo deve ser na unidade de metros.			
47. Instrumento capaz de medir Turbidez no range de 0 a 4000 FNU com acurácia de 0.3 FNU ou +/- 2% da leitura (o que for maior) para o range de 0 a 999 FNU e acurácia de +/- 5% da leitura para o range de 1000 a 4000 FNU. O equipamento deverá ser capaz de gravar e mostrar as unidades de medição em FNU ou NTU.			
48. Instrumento capaz de exibir e gravar dados de Sólidos Totais em Suspensão, no intervalo de 0 a 30000 mg/L, baseado no cálculo de correlação com Turbidez medida em campo e medições em equipamentos de laboratório através de amostras coletadas.			
49. O display do equipamento deverá possuir as seguintes dimensões aproximadas: 8,30 cm de largura, 21,60 cm de comprimento e 5,60 cm de espessura			
50. O peso do display não deverá exceder 567 gramas com conjunto de bateria instalada.			
51. O instrumento deverá ser capaz de permitir 1 ou 2 pontos de calibração de Oxigênio Dissolvido e ser capaz de calibrar em % de Oxigênio Dissolvido, Oxigênio Dissolvido em mg/L e solução de concentração 0,00 (zero) de Oxigênio Dissolvido.			
52. Instrumento capaz de calibrar de 1 a 3 pontos nos parâmetros de pH e Turbidez.			
53. Instrumento capaz de armazenar dados no modo contínuo ou individual.			
54. Instrumento capaz de armazenar informações de calibração nos moldes do GLP (Boas Práticas de Laboratório) para futura visualização. O arquivo GLP deverá conter data e horário da calibração, Identificação (Número de Série) do sensor, valores obtidos durante a calibração e se a mesma foi ou não obtida com sucesso.			
55. Instrumento capaz de armazenar até 400 arquivos de calibração (nos moldes GLP).			
56. Instrumento com capacidade de senha de proteção para que apenas usuário capacitado possa fazer a calibração.			
57. Instrumento capaz de ter seu firmware atualizado pelo usuário final, sem necessidade de enviar o mesmo para um Centro Técnico de Manutenção.			
58. Instrumento com temperatura de operação entre 0°C a 50°C e temperatura de armazenamento entre 0 °C a 45 °C (com bateria instalada) e temperatura de armazenamento entre 0°C a 60°C sem a bateria instalada.			

59. Instrumento com alimentação de bateria própria para 45 horas seguidas de monitoramento (desde que a luz de fundo do display esteja apagada).			
60. Display do instrumento com 3 anos de garantia e capaz de exibir graficamente os dados de qualidade e também os dados de calibração em tempo real. Informações previamente gravadas também deverão poder ser visualizadas no formato gráfico ou em formato de tabela.			
61. Equipamento deverá ser fornecido com maleta rígida para armazenamento e transporte.			
62. Equipamento com pós venda e centro técnico de manutenção 100% no Brasil para dúvidas técnicas, peças de reposição e manutenção, tais como CETESB, ANA, SABESP, entre outros.			